MUNICÍPIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- **Regionalização do Estado – Lei Complementar nº 159, de 30/7/2021**

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas e microrregiões no Estado.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 57/2016, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite.

A Lei Complementar nº 159, de 2021, trata da instituição e da gestão de aglomerações urbanas e microrregiões, regulamentando em Minas Gerais dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado. A criação de aglomerações urbanas e microrregiões permitirá a regionalização do Estado e a integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum dos municípios.

Inicialmente, o projeto que deu origem à norma versava apenas sobre a instituição e a gestão de aglomerações urbanas. Contudo, ao ser analisado pela Comissão de Assuntos Municipais e de Regionalização, esta sugeriu nova redação, englobando também as microrregiões.

A lei define como aglomeração urbana o agrupamento de municípios limítrofes que apresentam algum grau de conurbação do tecido urbano, com tendência à complementaridade das funções urbanas e que exige planejamento integrado e ação coordenada dos entes públicos. Já a microrregião é conceituada como o agrupamento de municípios limítrofes resultante de elementos comuns físico-territoriais e socioeconômicos que exige planejamento integrado, com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e a integração regional.

Essa lei proporcionará um incentivo para que os municípios se articulem regionalmente, em busca de melhor prestação de serviços, ganhos de escala e eficiência na gestão pública. Além do mais, deve-se destacar que um estado como Minas Gerais, com porte territorial comparável ao da França, precisa investir na regionalização para melhor atender o interior com políticas públicas.

A lei complementar prevê a realização de estudos para delimitar cada uma das aglomerações urbanas e microrregiões e embasar os projetos de lei complementares específicos que visem instituí-las. A norma também exige a realização de audiências públicas nos municípios antes da instituição dessas unidades regionais. Cada uma delas terá sua estrutura de gestão nos moldes da lei que as instituir, garantida a representação da sociedade civil.

GCT/GDE/GGM - rev